



Administração Central
Gabinete da Superintendência

CONTRATO nº 207/2022
PROCESSO CEETEPS PRC-2022/14681
CÓDIGO ÚNICO nº 20220175487
PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, e A EMPRESA VIKS ELEVADORES LTDA, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrito no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970 e a empresa e **VIKS ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.164.244/0001-94, com sede na Rua São Leopoldo nº 646, CEP 03055-000, Belenzinho, São Paulo/SP. Telefone: (11) 2694-6650, e-mail: edsonborges@vikselevadores.com.br, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu Coordenador de Licitações e Contratos e Procurador, Sr. **EDSON BORGES DA COSTA**, portador do RG nº 17.922.016-0 e CPF nº 116.735.708-60, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Página 1 de 37

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:33:07,
LÍCIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:38:37 e LAURA MARGARIDA
JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 09/08/2022 às 18:44:48.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022
às 14:32:50.
Documento Nº: 49232677-374 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=49232677-374>



CEETEPSDC/2022/135937

SIGA



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início, mediante a expedição da autorização de início dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **180 (cento oitenta) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Página 2 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:33:07,
LÍCIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:38:37 e LAURA MARGARIDA
JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 09/08/2022 às 18:44:48.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022
às 14:32:50.
Documento Nº: 49232677-374 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=49232677-374>



CEETEPSC/2022/135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações **constantes do Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital Indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Página 3 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2022135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

Página 4 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2022135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

Página 5 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD|2022|135937

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI- observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Página 7 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:33:07,
LÍCIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:38:37 e LAURA MARGARIDA
JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 09/08/2022 às 18:44:48.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022
às 14:32:50.
Documento Nº: 49232677-374 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=49232677-374>



CEETEPSCD2022135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 1.925,00 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), mediante os seguintes valores unitários:

LOTE 01						
Item	Descrição	BEC	Unid. Mês.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de manutenção transportador estacionário de pessoas; elevador Atlas/Schindler – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4324 0537 80	mês	12	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Página 8 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:33:07,
LÍCIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:38:37 e LAURA MARGARIDA
JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 09/08/2022 às 18:44:48.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022
às 14:32:50.
Documento Nº: 49232677-374 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=49232677-374>



CEETEPSCD2022135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE 102401, PROGRAMA DE TRABALHO: 12 363 1039 5292 0000, FONTE DE RECURSO: 001 001 001, NATUREZA DE DESPESA: 33 90 39 80.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Página 9 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDC12022135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura **no protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **Agência nº 0719-6, conta nº 30.593-6,** de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais-

Página 10 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:33:07,
LÍCIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:38:37 e LAURA MARGARIDA
JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 09/08/2022 às 18:44:48.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022
às 14:32:50.
Documento Nº: 49232677-374 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=49232677-374>



CEETEPSPDC/2022/135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

.III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

Página 11 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2022135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

Página 12 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD|2022|135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada recolheu a garantia de execução correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor da contratação correspondente a **12 (doze) meses do valor da contratação**, a CONTRATADA no valor de **R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais)**, sob a modalidade de seguro garantia, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

Página 13 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD|2022|135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

Página 14 de 37

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD/2022/135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

EDSON BORGES DA COSTA
Coordenador de Licitações e
Contratos e Procurador

**EDSON BORGES DA
COSTA:116735708
60**

Assinado de forma digital por
EDSON BORGES DA
COSTA:11673570860
Dados: 2022.08.09 11:31:35
-03'00'

TESTEMUNHAS:

Página 15 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:33:07,
LÍCIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:38:37 e LAURA MARGARIDA
JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 09/08/2022 às 18:44:48.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022
às 14:32:50.
Documento Nº: 49232677-374 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=49232677-374>



CEETEPSCD:2022135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Manutenção de Elevadores

LOTE 01

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Licitação trata da contratação de empresa para manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes em **07 (sete) elevadores**, (sem o fornecimento de peças), instalados nos edifícios da Administração Central e Capacitações Pedagógicas, no campus Santa Ifigênia, do Centro Paula Souza, conforme discriminados neste documento, por um período de 12 (doze) meses.

2. DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS ELEVADORES

2.1. Abaixo seguem as especificações, quantidades e locais de instalação dos elevadores do campus Santa Ifigênia, do **Centro Paula Souza**.

Item	Edifício	Especificação Básica
1	Administração Central	Marca: Atlas Schindler Modelo: Linha Schindler 5300 – Social Quantidade de equipamentos: 04 (quatro) Identificação: EEL 1705840, EEL 1705850, EEL 1705860, EEL 1705870 Capacidade: 13 pessoas ou 975kg, cada Nº de Paradas: 8 Velocidade: 1m/s Controle Acionamento: Inversor de tensão e frequência variável VVVF Comando: Push Buttons Máquina: Sem engrenagens Quantidade de Usuários: Aproximadamente, 800 (oitocentas) pessoas
2	Administração Central	Marca: Atlas Schindler Modelo: Linha Schindler 3300 – Serviço Quantidade de equipamentos: 01 (um) Identificação: EEL 1705880 Capacidade: 08 pessoas ou 600kg Nº de Paradas: 8 Velocidade: 1m/s Controle Acionamento: Inversor de tensão e frequência variável VVVF Comando: Push Buttons

Página 16 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:33:07,
LÍCIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:38:37 e LAURA MARGARIDA
JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 09/08/2022 às 18:44:48.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022
às 14:32:50.
Documento Nº: 49232677-374 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=49232677-374>



CEETEPSPDC|2022|135937

		Máquina: Sem engrenagens Quantidade de Usuários: Aproximadamente, 300 (trezentas) pessoas
Item	Edifício	Especificação Básica
3	Capacitações Pedagógicas	<p>Marca: Atlas Schindler Modelo: Linha Schindler 3300 – Social Quantidade de equipamentos: 01 (um) Identificação: EEL 1705900 Capacidade: 09 pessoas ou 675kg Nº de Paradas: 7 Velocidade: 1m/s Controle Acionamento: Inversor de tensão e frequência variável VVVF Comando: Coluna de comando com teclas eletrônicas Máquina: Sem engrenagens Quantidade de Usuários: Aproximadamente, 50 (cinquenta) pessoas</p>
4	Capacitações Pedagógicas	<p>Marca: Atlas Schindler Modelo: Linha Schindler 5300 – Social Quantidade de equipamentos: 01 (um) Identificação: EEL 1705890 Capacidade: 11 pessoas ou 825kg Nº de Paradas: 3 Velocidade: 1m/s Controle Acionamento: Inversor de tensão e frequência variável VVVF Comando: Push Buttons Máquina: Sem engrenagens Quantidade de Usuários: Aproximadamente, 50 (cinquenta) pessoas</p>

3. DO LOCAL

Unidade	Campus Santa Ifigênia, do Centro Paula Souza
Endereço	Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia, São Paulo, CEP 01208-000, São Paulo/SP.
Telefone	Telefone (11) 3324-3300, ramal 3609
Contato	Sr. Carlos Eduardo logolevitch Montes.

4. DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela **CONTRATADA** devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional dispostos no presente documento. Os serviços de manutenção deverão ser realizados por meio de Visitas Técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de Chamados de





Administração Central
Gabinete da Superintendência

Emergência para atendimento de manutenções corretivas. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em, no máximo, até 2 (duas) horas após a abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**.

- 4.2. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva, preditiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade do **CONTRATANTE** que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes, constantes no objeto deste documento sejam garantidos.
- 4.2.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
- 4.2.2. Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados.
- 4.2.3. Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela **CONTRATADA**, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- a) A **CONTRATADA** deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, excluindo o fornecimento de quaisquer componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos ou de acabamentos.
- b) Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., correrão às expensas da empresa **CONTRATADA**. As peças a serem substituídas deverão ser adquiridas pelo **CONTRATANTE**.
- c) Em caso de substituição de peças, destinadas a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, a execução deverá ser feita pela **CONTRATADA**, sempre com prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATADA** deverá indicar na Ordem de Serviços quais as peças e componentes necessários à reposição, seus quantitativos e especificações técnicas, que permitam suas aquisições pelo **CONTRATANTE**.
- e) Em caso de necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamentos, que serão objetos de prévia avaliação e aprovação do **CONTRATANTE**, que será responsável pela despesa de aquisição, cujo pagamento será realizado em processo específico para tal fim. A substituição de peças ficará por conta da **CONTRATADA**.

Página 18 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD|2022|135937

5. DO ATENDIMENTO

- 5.1. Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da **CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
- 5.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do **CONTRATANTE**, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.
- 5.1.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 18h00, para a recolocação dos EQUIPAMENTOS em funcionamento normal ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas, após a solicitação da assistência. A regularização da operação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância. Caso haja a necessidade de reparo dos EQUIPAMENTOS em laboratório ou bancada e não houver a possibilidade do cumprimento do prazo estipulado acima, o **CONTRATANTE** poderá ampliar este prazo até a definitiva solução do conserto. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** comunicar imediatamente os problemas identificados ao **CONTRATANTE**, solicitando autorização para execução dos serviços.
- 5.1.3. Em situações específicas que requeiram maior tempo para a regularização da operação do elevador, deverão ser comunicadas e justificadas formalmente ao gestor do **CONTRATANTE**.
- 5.1.4. A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes necessários para reparar e/ou substituir as partes dos equipamentos a sofrerem manutenção.
- 5.1.5. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.
- 5.1.6. Na ocasião da realização da manutenção corretiva a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de atendimento, onde deverão constar os dados gerais – marca, modelo, nº da obra, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou o atendimento, data e horário, sendo que uma via deverá permanecer com o gestor do **CONTRATANTE**.
- 5.1.7. Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da **CONTRATADA**; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da **CONTRATADA**; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.
- 5.2. Manutenção Preditiva:** tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto.



- 5.2.1. Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva. Tais testes, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso haja dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.2.2. A **CONTRATADA** deverá incluir nos seus relatórios os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas.
- 5.2.3. As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da **CONTRATADA**.
- 5.2.4. A **CONTRATADA** deverá realizar periodicamente análise de óleo para subsidiar intervenções de substituição do fluido utilizado na unidade hidráulica, se for o caso.
- 5.3. Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:
- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
 - Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- 5.3.1. A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas rotinas mínimas constantes no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (5.3.7)**, assim como as prescrições do fabricante.
- 5.3.2. A **CONTRATADA** deverá executar manutenção preventiva mensal nos equipamentos, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, em consonância com o Plano de Manutenção Preventiva – PMP de que trata o item 5.3.7 deste documento. No curso dos trabalhos de assistência técnica preventiva, dois equipamentos que funcionam em paralelo num mesmo edifício não deverão ficar inoperantes ao mesmo tempo, em hipótese nenhuma, durante o horário normal de expediente (das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira). A mesma exigência aplica-se ao equipamento identificado como EEL 1705900, do edifício de Capacitações Pedagógicas, que é o único a atender a todos os andares do mencionado edifício.
- 5.3.3. Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva – PMP (item 5.3.7 deste documento) são referenciais e deverão ser obrigatoriamente executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, correções e testes que a **CONTRATADA** julgar necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos EQUIPAMENTOS, devendo a **CONTRATADA** justificar eventual inexecução.
- 5.3.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do **CONTRATANTE**. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. Deverá ser realizada em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, com tolerância máxima de 03 (três) dias, no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo **CONTRATANTE**.
- 5.3.5. A **CONTRATADA** deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários,



incluindo as substituições de quaisquer peças ou componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos, previstos neste Edital. Essa substituição será realizada à base de troca por outra parte nova, de forma a manter as características originais dos EQUIPAMENTOS, devendo a peça substituída ser devolvida ao **CONTRATANTE**.

5.3.6. Os serviços mencionados no subitem acima, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais de consumo e complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis e biodegradáveis), isolantes, tintas, incluído transporte, correrão às expensas da **CONTRATADA**.

5.3.7. Plano de Manutenção Preventiva - PMP

5.3.7.1. As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar **TODAS** as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do gestor do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

5.3.7.2. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à **CONTRATADA**, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

5.3.7.3. A Tabela abaixo apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades:

Equipamento	Descrição do Serviço	M	B
Cabina	Verificar funcionamento do painel de operação		X
	Verificar funcionamento do interfone na cabina	X	
	Verificar funcionamento das lâmpadas		X
	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso		X
	Verificar guarda corpo e espelhos		X
	Verificar portas, corredeiras e réguas de segurança	X	
	Verificar funcionamento de indicadores		X
	Verificar funcionamento dos comandos	X	
	Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais	X	

Equipamento	Descrição do Serviço	Q	S
Pavimento	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (Quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)	X	





Administração Central
Gabinete da Superintendência

Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação)	X		
Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento			X

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T	S
Cabina	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, acionamento do contato elétrico)	X		
	Verificar corrediças superiores, estado das corrediças, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações		X	
	Limpeza geral	X		
	Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas, e tensionamento de cabos)			X

Equipamento	Descrição do Serviço	M	B	S
	Verificar limites de parada de subida e descida (Limpeza, fixação, lubrificação, desgastes em geral)	X		
	Verificar guias e suportes (limpeza e lubrificação)		X	
	Verificar cabos de manobra e fiações (condição da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação, obstruções)	X		
	Verificar portas dos pavimentos e fechos eletromecânicos (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades nas portas, falhas elétricas, folga nas portas)			X

Equipamento	Descrição do Serviço	M	B	S
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)	X		
	Verificar limites de parada de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)	X		

Equipamento	Descrição do Serviço	M	T	S
Poço	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, funcionamento e cabo de manobra)	X		

Página 22 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDC/2022/135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Verificar correções inferiores (estado das correções, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações)		X	
Verificar fundo do poço (limpeza)	X		
Verificar parachoques e sistemas de amortecimentos		X	

Relação de sobressalentes (peças e materiais) utilizados:

Comentários gerais:

Observações:

Segurança:

1. É de responsabilidade do executante dos serviços de manutenção providenciar (NBR 5674/99 – item 14.3):

- a) Dispositivos especiais que garantam condições necessárias à realização com segurança dos serviços de manutenção, de acordo com as normas;
- b) Dispositivos que protejam os usuários das edificações de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços de manutenção; e
- c) Delimitações, informações e sinalização de advertência aos usuários sobre eventuais riscos.

Gerais:

- 1. Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes ou não corrosivos.
- 2. Após a limpeza, descartar as sujidades sólidas acondicionando-as em sacos de material resistente, evitando o espalhamento de partículas inaláveis.
- 3. Uma via desse impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do prédio.

Específicas:

- 1. Os serviços de manutenção devem ser projetados de maneira a minimizar a interferência nas condições de uso normal das edificações durante a sua execução (NBR 5674/99 – item 11.3).
- 2. Os serviços de manutenção devem ser projetados de maneira a minimizar a interferência dos usuários, durante a sua execução (NBR 5674/99 – item 11.4).
- 3. Durante a realização dos serviços de manutenção os sistemas de segurança das edificações devem permanecer em funcionamento, não sendo permitida a obstrução, mesmo que temporária, das saídas de emergência (NBR 5674/99 – item 14.2).

Acompanhado por		Assinatura	
-----------------	--	------------	--

Página 23 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2022135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Executado por		Assinatura	
Data			

NOTA: Os serviços relacionados na Planilha de Manutenção Preventiva – PMP são referenciais e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que o executor julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos equipamentos.

6. DO ATENDIMENTO DE PLANTÃO

6.1. Deverá ser realizado no período de **segunda a sexta-feira das 18h00 às 8h00, e aos sábados, domingos e feriados em período integral**, para os casos emergenciais, como retirada de pessoa presa na cabina ou outras providências para normalização inadiável do funcionamento dos EQUIPAMENTOS, respeitando-se os prazos estabelecidos no item 5.

6.2. Todos os serviços prestados deverão ser preferencialmente gerenciados e controlados por um sistema informatizado (*software*) de acompanhamento de manutenção, que atenda aos seguintes parâmetros:

- I) histórico de manutenção por equipamento;
- II) gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas;
- III) emissão de relatórios de manutenção detalhados;
- IV) histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes;
- V) indicação de prováveis manutenções corretivas para o próximo período, de acordo com análises estatísticas;
- VI) controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento, com custo médio envolvido;
- VII) capacidade de gravar em banco de dados todos os parâmetros mencionados. Deverá ser alimentado e atualizado diariamente;
- VIII) A operação e manutenção deste software é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste documento e em especial:

7.2. Mensalmente deverá ser emitido um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos,

Página 24 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2022135937

regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias além do cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da **CONTRATADA** e encaminhado ao Gestor do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.

- 7.3. Todos os relatórios e documentos técnicos abordados no presente documento deverão abranger o máximo de itens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros quaisquer que a **CONTRATADA** julgar necessário:
 - 7.3.1. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório.
 - 7.3.2. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos.
 - 7.3.3. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações.
 - 7.3.4. Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início.
 - 7.3.5. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos - Análise dos testes.
 - 7.3.6. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia ou água e picos de consumo de energia ou de água.
 - 7.3.7. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do **CONTRATANTE**.
 - 7.3.8. Acidentes de trabalho porventura ocorridos.
 - 7.3.9. Estudos e levantamentos realizados.
 - 7.3.10. Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências.
 - 7.3.11. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.
 - 7.3.12. Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços.
 - 7.3.13. Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo.
 - 7.3.14. Gráficos.
 - 7.3.15. Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento.
- 7.4. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.5. Submeter à avaliação do **CONTRATANTE**, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços.
- 7.6. Manter os equipamentos constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "**EM MANUTENÇÃO**", no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.
- 7.7. Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 7.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 7.9. Cumprir os prazos estipulados pelo Gestor do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a **CONTRATADA** deverá formalizar imediata comunicação ao **CONTRATANTE**, justificando as causas e propondo novos prazos, que deverão ser avaliados pelo Gestor do Contrato.
- 7.10. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a **CONTRATADA** procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.
- 7.11. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Gestor do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo **CONTRATANTE**, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 7.12. Encaminhar ao Gestor do Contrato, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início, autorizado pelo **CONTRATANTE**, da execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o Gestor do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias.
 - 7.12.1. A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato. A **CONTRATADA** deverá manter a referida relação sempre atualizada.
 - 7.12.2. Sempre que houver mudança na equipe, o Gestor do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo do **CONTRATANTE**, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.
- 7.13. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início, autorizado pelo **CONTRATANTE**, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes ao Gestor do Contrato.
- 7.14. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao Gestor do Contrato.
- 7.15. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o **CONTRATANTE** julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 01 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas pela **CONTRATADA** a do fabricante das peças.
- 7.16. Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.
- 7.17. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.18. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo **CONTRATANTE**.
 - 7.18.1. Testar as instalações na presença do Gestor do Contrato sempre que for solicitado.
 - 7.18.2. Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva.
- 7.19. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

Página 26 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPCDC|2022|135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 7.20. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 7.21. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.
- 7.22. Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que o **CONTRATANTE** julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.23. Solicitar autorização do Gestor do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 01 (uma) hora.
- 7.24. Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério do **CONTRATANTE**, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 7.25. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do **CONTRATANTE**, inclusive se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente.
- 7.26. Solicitar autorização do **CONTRATANTE** para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato.
- 7.26.1. Enviar listagem com nome dos profissionais, número das respectivas carteiras de identidade e locais onde irão realizar os trabalhos.
- 7.26.2. Fazer o pedido por escrito em até 04 (quatro) horas antes do final do expediente do **CONTRATANTE**.
- 7.27. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo **CONTRATANTE** de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.
- 7.28. Comunicar ao Gestor do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos equipamentos objeto do Contrato.
- 7.29. Submeter seus empregados a um programa de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, principalmente normas do **CONTRATANTE**, os quais ficam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, antes do início das atividades no órgão.
- 7.29.1. Promover outros cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados de acordo com a necessidade de cada categoria profissional, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.
- 7.30. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.31. Atender às instruções do **CONTRATANTE** quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.32. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento.

Página 27 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDC|2022|135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 7.33. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos equipamentos descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA** na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês.
- 7.33.1. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.
- 7.34. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.
- 7.35. Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério do **CONTRATANTE**, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes (exemplo: serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes etc.), mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material.
- 7.36. Permitir livre acesso ao Gestor do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato.
- 7.37. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 7.37.1. Assim estiver previsto e determinado no Contrato.
- 7.37.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o Memorial.
- 7.37.3. Houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, a juízo do Gestor do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.
- 7.37.4. O Gestor do Contrato se assim o determinar ou autorizar por escrito.
- 7.37.5. Os empregados da **CONTRATADA** não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva.
- 7.38. Comunicar, **IMEDIATAMENTE**, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o Contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês.
- 7.39. Fazer o transporte de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 7.40. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 7.41. Considerar o(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) como seu(s) preposto(s) que será responsável por coordenar os trabalhos e gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 7.41.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 7.41.2. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal e segurança, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados.

Página 28 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPCDC|2022|135937

- 7.41.3. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso.
- 7.41.4. Estar sempre em contato com o Gestor do Contrato.
- 7.41.5. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da **CONTRATADA** de forma que os serviços de manutenção não sofram interrupções.
- 7.41.6. Instruir e cuidar para que os empregados da **CONTRATADA** mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do **CONTRATANTE**.
- 7.41.7. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança.
- 7.41.8. Não permitir que os empregados tratem de assuntos pessoais durante expediente, assim como de assuntos pessoais ou de trabalho com pessoas não relacionadas à área afim.
- 7.41.9. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da **CONTRATADA** que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**.
- 7.41.10. Manter o Gestor do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.
- 7.41.11. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores, prestadores de serviço ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Gestor do Contrato.
- 7.41.12. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do Gestor do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços.
- 7.41.13. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.
- 7.41.14. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da **CONTRATADA**, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados.
- 7.42. Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 horas, o desligamento de empregado da **CONTRATADA**, devendo a substituição ser promovida no mesmo prazo. Os empregados substitutos devem ser orientados sobre as técnicas de execução dos serviços.
- 7.43. Exigir que seus empregados cumpram com pontualidade o horário de prestação dos serviços, observando as disposições que forem baixadas pelo **CONTRATANTE** sobre o assunto.
- 7.44. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da **CONTRATADA**, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o **CONTRATANTE**. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial.
- 7.44.1. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a **CONTRATADA** deverá comunicar o novo número ao Gestor do Contrato imediatamente.
- 7.45. Atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE** para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 7.46. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização da manutenção preventiva para cada equipamento, separadamente.



- 7.47. Fornecer, sem repassar os custos para seus empregados, exceto nos casos previstos em Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 7.47.1. Uniformes completos com a identificação da empresa e adequados à natureza do serviço.
- 7.47.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva, adequados aos serviços prestados, conforme Norma Regulamentadora 6 e 18 (item 18.23.) do Ministério do Trabalho e Emprego e CLT (arts. 166 e 167), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- 7.47.3. Crachás de identificação com fotografia.
- 7.47.4. Ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 7.48. A **CONTRATADA** deverá manter, em seu estabelecimento mais próximo do local em que estejam instalados os elevadores, serviço de atendimento de chamadas emergenciais.
- 7.49. A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes exigências:
- 7.50. Fornecer o Relatório de Inspeção Anual – RIA ON-LINE, em consonância com as disposições legais do município da sede da prestação dos serviços.
- 7.51. Responsabilizar-se pela substituição de todas as peças, componentes e materiais que integram os equipamentos, sejam eles elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos ou de acabamento, bem como itens complementares necessários à realização dos serviços, como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, isolantes, tintas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis e biodegradáveis) e outros que se fizerem necessários.
- 7.52. Manter estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características dos EQUIPAMENTOS.
- 7.53. Estar ciente de que o **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 7.54. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.
- 7.55. Reavaliar os EQUIPAMENTOS, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias, executar e programar as soluções desde que não haja alteração das características técnicas do elevador, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo à operação. Entenda-se o termo "reavaliar" como apreciação da melhor alternativa de correção, não se tratando de modernização dos equipamentos.
- 7.56. Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.
- 7.57. Comunicar o **CONTRATANTE** para prévia autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após as 20h00 ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- 7.58. Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado ou recusado pelo **CONTRATANTE**, sem que isso represente custo adicional.
- 7.59. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.
- 7.60. Comunicar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS.
- 7.61. Comunicar por escrito o **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade.



- 7.62. Comunicar e justificar o **CONTRATANTE**, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- 7.63. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**, venha a demonstrar conduta inadequada, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.64. Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- 7.65. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 7.66. Providenciar a cobertura do mobiliário e equipamentos com plástico apropriado, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- 7.67. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 7.68. Desenvolver e programar suas tarefas, de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam trabalhando no prédio.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
 - 8.1.2. Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços.
 - 8.1.3. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
 - 8.1.4. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado.
 - 8.1.5. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
 - 8.1.6. Impedir que terceiros não autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas.
 - 8.1.7. Em caso de necessidade de aquisição de peças deverá ser solicitada a compra ao **CONTRATANTE**.
 - 8.1.8. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços.
 - 8.1.9. Caso necessário, acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.
 - 8.1.10. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela **CONTRATADA**.
 - 8.1.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar treinamento para os funcionários indicados pelo **CONTRATANTE**, para o acompanhamento dos serviços de manutenção.
 - 8.1.12. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.
- 8.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra o Contrato.
- 8.3. Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do gestor do Contrato:



- 8.3.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- 8.3.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- 8.3.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirá-los das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

9. DOS TESTES E REGULAGENS DIVERSOS

- 9.1. Eventuais testes ou regulagens que necessitem paralisar os elevadores simultaneamente deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo com o **CONTRATANTE** e sem ônus adicional ao mesmo.

10. DO TREINAMENTO

- 10.1. Imediatamente após a contratação, a **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento no local de instalação dos EQUIPAMENTOS, para funcionários indicados pelo **CONTRATANTE**.
- 10.2. Esse treinamento deverá ser agendado com o gestor do **CONTRATANTE**.
- 10.3. O treinamento deverá abordar os seguintes assuntos:
 - a) Descrição geral do funcionamento dos EQUIPAMENTOS.
 - b) Técnicas de operação geral dos EQUIPAMENTOS.
 - c) Rotinas para verificação de defeitos.
 - d) Rotinas para o acionamento da empresa mantenedora.
 - e) Outras informações que a **CONTRATADA** julgue relevante.

11. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Para fins de execução dos serviços descritos, a **CONTRATADA** disponibilizará quantitativo de recursos humanos de seu quadro, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:
 - 11.1.1. **PROFISSIONAL TÉCNICO DA CONTRATADA:** Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Mecânica, com certificado reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, conforme a Portaria Nº 870 de





Administração Central
Gabinete da Superintendência

16/07/2008, com registro no CREA e vínculo empregatício profissional com a CONTRATADA. Realizará atividades de manutenção conforme cronograma a ser apresentado no início do contrato bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

11.1.2. **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE MECÂNICA DA CONTRATADA:** Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista com certificado reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, com registro no CREA, sendo responsáveis técnicos da CONTRATADA e vínculo empregatício profissional com a CONTRATADA.

11.2. A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

12. DA SUCATA

12.1. Os componentes e/ou peças substituídas e/ou sucateadas deverão ser devolvidos ao **CONTRATANTE** para destinação final.

13. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

13.1. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que sejam cumpridos rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

13.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente.

13.3. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

13.4. Os empregados da **CONTRATADA** deverão estar seguramente equipados para as suas funções, não sendo permitido o uso de roupas ou calçados inadequados.

13.5. A **CONTRATADA** deverá prever instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

13.6. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

13.7. Os empregados da **CONTRATADA** deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

Página 33 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2022135937



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

14. DAS NORMAS TÉCNICAS

14.1. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas regulamentares atualizadas, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, e,
- d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

Página 34 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:33:07,
LÍCIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022 às 14:38:37 e LAURA MARGARIDA
JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 09/08/2022 às 18:44:48.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 09/08/2022
às 14:32:50.
Documento Nº: 49232677-374 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=49232677-374>



CEETEPSPDC|2022|135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

**ANEXO IV
RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES**

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Página 35 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSC/2022135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

Página 36 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD|2022|135937



Administração Central
Gabinete da Superintendência

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(* Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

Página 37 de 37

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2022135937